



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### Supervisão de Licitações e Contratos

Contrato n.º 06/2025 (Processo n.º 23864-7/25)

CONTRATO Nº 06/2025

GMS Nº 2914/2025

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado pelo processo n.º 23864-7/25, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALMEIDA & ALMEIDA CURSOS JURÍDICOS LTDA**, CNPJ 10.946.996/0001-86, sediada na Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite, Bairro Janga, CEP: 53.435-000, Paulista/PE, representada por **SONIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS**, CPF: 381.959.504-00, firmam o presente contrato, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21 e com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, de Almeida & Almeida Cursos Jurídicos Ltda, CNPJ 10.946.996/0001-86, para ministrar a palestra in company “O Impacto da Reforma Tributária para a Gestão Municipal”, com carga horária de 3 (três) horas e até 470 (quatrocentas e setenta) inscrições, destinadas aos gestores públicos, técnicos da administração tributária municipal, contadores, controladores internos, procuradores municipais e servidores do TCEPR, na modalidade presencial, nos termos da tabela abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                 | CARGA HORÁRIA | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| 01   | Contratação de curso in company “O Impacto da Reforma Tributária para a Gestão Municipal”, na modalidade presencial, ministrado por Ricardo Alexandre de Almeida Santos, no Teatro Guairinha. | 03h00         | R\$ 11.000,00     |

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 06/2025 (Processo nº 23864-7/25)**

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCEPR, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### Supervisão de Licitações e Contratos

#### Contrato n.º 06/2025 (Processo n.º 23864-7/25)

6.2. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal de que trata o artigo 33 da Lei 10.833/2003 e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá a Instrução de Serviço n. 181/2024 e no Termo de Referência.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao TCEPR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

9.4. Verificar a situação regular do fornecedor junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 06/2025 (Processo nº 23864-7/25)**

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 10.3. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 10.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 10.7. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto, quando for o caso.
- 10.8. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 06/2025 (Processo n.º 23864-7/25)**

- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 06/2025 (Processo nº 23864-7/25)**

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

12.1. Não haverá exigência relativa à garantia de execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

13.2. Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

13.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

13.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 06/2025 (Processo n.º 23864-7/25)**

13.4. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

13.4.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

13.5. Advertência;

13.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná, por até dois anos.

13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

13.8. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

13.9. A critério do TCEPR, poderão ser suspensas sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA, e aceito pelo TCEPR.

13.10. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

13.10.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida em prazo a ser definido pela Administração, contados da comunicação oficial.

13.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 06/2025 (Processo nº 23864-7/25)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 06/2025 (Processo n.º 23864-7/25)**

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do TCE/PR, Ação 8003 - Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas - FETC, Natureza 33.90.39, Nota de Reserva n.º 2025NR000008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 06/2025 (Processo n.º 23864-7/25)**

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. O(s) representante(s) da empresa deve assinar o contrato digitalmente (via Certificado ICP Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, enviando-nos em seguida para que a coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCEPR ocorra conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, 07 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 06/2025 (Processo nº 23864-7/25)**

---

**SONIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS**

**ALMEIDA & ALMEIDA CURSOS JURÍDICOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

**LIANA CARMINATI**

**052.915.629-60**

Documento assinado digitalmente

**GUSTAVO RIBEIRO DORTAS**

**015.592.415-00**